



## **EDITAL**

# PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3227/2022, de 9 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 53, de 16 de março, determina para o ano de 2022 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável de campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.





- 4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente leishmaniose, sarna e dermatofitoses, serão notificados para procederem à realização de testes:
- 5° No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por viólação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 6º Todos os detentores de animais com resultado pósitivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.
- 7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8° Todos os cães são obrigados a ser identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.
- **9º** Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.
- 10° Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

### 11° Contraordenações:

- a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei p.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.





- 12° Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10° do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2022, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2° da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:
- Vacinação antirrábica (Taxa única E) € 10,00 para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.
- Boletim sanitário de cães ou gatos € 1,00.
- Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.
- Identificação eletrónica (inclui o valor do impresso) Registo SIAC (Artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019 de 3 de outubro) € 2.50.
   Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.
- 13° A campanha aplica-se exclusivamente a cães.
- 14º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura é carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 16 de março de 2022

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Isabel Ferreira Sugana Isabel Ferreira Guedes Guedes Pombo Pombo Dados: 2022.03.17 15:26:47 Z

Susana Guedes Pombo





#### ANEXO

## Profilaxia da raiva e outras zoonoses Vacinação antirrábica Calendário do Serviço oficial

É nomeado responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica, na árez do Correlho de Ponte de Sor, o Médico Veterinário <u>Hugo Bettencourt Martins.</u>

# VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E) VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS					
	LUGARES	LOCAL	DIA	MES	THO DE
Foros do Arrão	Foros do Arrão de Cima	Junta de Freguesia	1	Linko	9/30
Foros do Arrão	Foros do Arrão de Baixo	Instald coes de Aferi	4	Junho	11:00
Montargil	Farinha Branca	Antiga Escola Primieria	- 4	-000	14:00
Montargil	Montargil	Instaliações da Câmara	12	Jenho	15:00
Montargil	Foros do Mocho	Attiga Escola enmária	1	Junho	16:00
Montargil	Vale de Vilão	Antiga Escola Primária	8	Junho	9:00
Ponte de Sor	Pinhal do Domingão	Anugo Recinio das Festas/	3	Junho	10:00
Ponte de Sor	Foros do Dominicae	Soc. Recreative	3	Junho	11:00
Ponte de Sor	Trandage	Palo da União ge			11.00
	Halkage	Fleguesies	3	Junho	14:00
Longomel	Rosmannhai	Resides das Festas	7	Junho	9:30
Longomel	Longomet -	Junta de Freguesia	7	Junho	10:30
Longomel	- Sue -	Recipto das Festas	7	Junho	
Longomel	Vac de Alcour	and the second of		סחווטכ	11:30
Ponte de Sor	l Teatheire	Associação Recreativa	7	Junho	12:30
Ponte de So.		Recinto das Festas	7	Junho	15:00
Ponte	7	Recinto das Festas	21	Junho	9:30
Polik		Grupo Desportivo	21	Junho	10:30
		Associação Recreativa	21	Junho	11:30
Galveias	Galveias	Serviços Operativos da JFG Antigos Casões da Cooperativa	21	Junho	14:30





1110.			/	
LUGARES	LOCAL	DIA	ME	HORE
Vale de Açor	Clube de Cacadores	23	-	k is in
Torre das Vargons				'9:30
	Grupo Desportivo	23	ក្រាស់ មួយ	11.30
vale de Bispo Fundeiro	Recinto de Festas	28	นับกล้าด	12:00
Ponte de Sor	Canil Municipal	A		u C
Vale da Bica		20	Purnano	13:00
	Associação Recreativa	-28	Juniae	15:00
	Torre das Vargens Vale de Bispo Fundeiro Ponte de Sor	Vale de Açor Clube de Caçadores  Torre das Vargens Grupo Desportivo  Vale de Bispo Fundeiro Recinto de Festas  Ponte de Sor Canil Municipal	Vale de Açor Clube de Caçadores 23  Torre das Vargens Grupo Desportivo 23  Vale de Bispo Fundeiro Recinto de Festas 26  Ponte de Sor Canil Municipal	Vale de Açor Clube de Caçadores 23 Juniono Torre das Vargens Grupo Desportivo 23 Juniono Vale de Bispo Fundeiro Recinto de Festas 26 Juniono Ponte de Sor Canil Municipal Juniono Vale da Bispo Associa 7 Description

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação amiliarática e mança car com transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia). producão ser efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobranca clos asser se montantes:

Quartas-Feiras às 11 horas, no Canil Municipal de Ponte de Sor com margagas prévie

TODAS AS AÇÕES TÊM O CUMPRIMENTO INTEGRAL NORMAS EMANADAS DA D.G.SAÚDE REFERENTES À PAR DEMIA COVID 19

Ponte de Sor, 05 de abril de 2022

A Diretora de Servicos de Alimentação e Veternaria da Região Alentejo

